



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

LEI Nº 280/2006-GAB, de 12 de julho de 2006

Torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação ou de carteira de puericultura para todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação ou da carteira de puericultura original, atualizada no ato da matrícula, em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino pública e privada e naqueles que mantêm convênio ou parceria com o Poder Público.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que não apresentarem a carteira ou o comprovante de vacinação terão o deferimento da matrícula de seus filhos condicionado ao atendimento desta formalidade antes do término do 1º semestre letivo.

**Art. 2º** A vacinação a que alude o artigo anterior, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Imunização (PNI), será composta de:

- I - uma dose da vacina BCG (contra a tuberculose);
- II - duas doses da vacina tríplice (DPT - difteria, tétano e coqueluche);
- III - quatro doses da vacina antipoliomelite;
- IV - duas doses da vacina anti-sarampo;
- V - três doses da vacina anti-hepatite B;
- VI - uma dose da vacina tríplice viral (contra sarampo, rubéola e caxumba);
- VII - quatro doses da vacina dupla (contra difteria e tétano), a partir dos sete anos; e,
- VIII - três doses da vacina DPT + HIB (tetra-valente);
- IX - duas doses da vacina rotavirus.

§ 1º As vacinas previstas nos incisos I a V são de caráter obrigatório até que a criança complete um ano de idade.

§ 2º As vacinas previstas nos incisos VI a IX são de caráter obrigatório para as crianças a partir de um ano de idade.

**Art. 3º** Os estabelecimentos escolares mencionados no artigo 1º, caput, em que os alunos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

estiverem matriculados farão o controle das carteiras de vacinação ou de puericultura e encaminharão à Unidade Básica de Saúde mais próxima os casos de esquema de vacinação incompleto ou com doses atrasadas.

**Art. 4º** Nas campanhas nacionais de vacinação para crianças em idade escolar competirá aos estabelecimentos escolares do Município garantir a seus alunos o acesso àqueles serviços.

**Art. 5º** A regulamentação da presente Lei far-se-á mediante Decreto.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.


Sala do Gabinete do Prefeito de São João dos Patos estado do Maranhão, em 12 de julho de 2006.



---

JOSE MARIO ALVES DE SOUZA  
Prefeito

Registra-se e Publique-se



---

Secretário de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei aos doze dias do mês de julho de dois mil e seis.



---

Agente Administrativo